



CERTIFICADO Nº 2805 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE AMPARO DO SERRA
CNPJ/CPF : 18.316.174/0001-23

Empreendimento : MUNICIPIO DE AMPARO DO SERRA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça Dr. João Pinheiro número/km 07 Bairro: Centro Bairro Amparo da Serra Cep 35444-000 Amparo do Serra - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Amparo do Serra (LAT) -20.5081, (LONG) -42.801

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2805/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 831.049/2023

Titular ou Requerente : Municipio de Amparodo Serra

Substância(s) Mineral(is) : AREIA, CASCALHO, SAIBRO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.900	m ³ /ano

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/12/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Ubá, 13/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 13/12/2023 13:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2805 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Dispensa de AIA conforme Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Artigo 37, VII.

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº. 2006410/2023 de 23/11/2023